

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1.992.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:-

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade propiciando a convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:-

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º - O Município recorrerá aos programas e serviços existentes, aludidos nos incisos II e III do artigo 2º, ou criará tais serviços e programas quando se fizerem necessários, inclusive estabelecendo consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:-

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992. fls. 2

- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:-

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

§ 3º - É vedada a criação de programas e serviços de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - As entidades de atendimento governamentais e não-governamentais deverão apresentar planos de trabalho e condições compatíveis com os princípios desta lei e, notadamente, no que concerne às exigências contidas nos artigos 90 a 94 da Lei Federal nº 8.069/90, para serem registrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, autônomo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:-

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas.



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SAO PAULO

cont. LEI nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992.

fls. 3

vistas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (déz) membros, sendo:-

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo;

II - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de seu respectivo departamento, no prazo de 10 (déz) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992.

fls. 4

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 9º - Ficam criados 8 (oito) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10 - Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 11 - Para cada Conselheiro haverá 2 (dois) suplentes.

ARTIGO 12 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as a-



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992.

fls. 5

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 13 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:-

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e/ou adolescentes.

ARTIGO 14 - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos de cada circunscrição do Município, em escolha regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho e fiscalizada pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 15 - O exercício da função dos Conselheiros não será remunerada.

ARTIGO 16 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ARTIGO 17 - O Conselheiro que for demitido o deixar de desempenhar as suas funções, sem justa causa, ficará inelegível para mandato eletivo pelo prazo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso contra o patrimônio e a administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO 19 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, i



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SAO PAULO

cont. LEI nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992.

fls. 6

enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu Presidente.

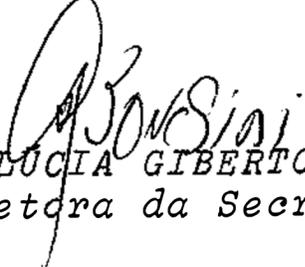
ARTIGO 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 12 de fevereiro de 1.992.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

 Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-